Lei nº 54

Que autoriza o Sr. Prefeitura Municipal de Ijaci, a firmar convênios com o ministério de Educação e cultura.

O povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Art.1° - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Ijaci a assinar convênios com o ministro de educação e cultura, para a expanção, neste município, do Plano Nacional de Educação e cultura, para a expansão, neste município, do Plano Nacional de Educação.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Ijaci, 17 de abril de 1967

a) José Pedro de Castro filho Prefeito Municipal Maria Aparecida Ramos Secretária.